



LEI Nº. 4.134/2015

Autor: Vereador Lúcio Mauro da Silva Junger.

Dispõe sobre a obrigação das concessionárias empresas públicas ou privadas, da reconstituição das ruas, passeios e logradouros públicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais delibera e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º As concessionárias, empresas públicas ou privadas que prestam ou vierem a prestar serviços no Município, bem como as que a sucederem, ficam obrigadas a reconstituírem, sem ônus para a municipalidade, o piso das ruas, passeios e logradouros públicos que vierem a ser danificados, em decorrência de obras, reformas ou manutenção.

Art. 2º A reconstituição será sempre com o mesmo tipo de material e com a mesma qualidade.

Art. 3º A reconstituição será feita imediatamente após o término do serviço.

Art. 4º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Macaé a emitir uma multa diária de 400 (quatrocentos) URMs, após a devida notificação pela Secretaria de Obras, contra a (s) concessionária (s), empresas públicas ou privadas que não obedecerem os ditames da Lei.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de Novembro de 2015.

ALUÍZIO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito

Publicação	<u>Diário de Notícias de Macaé</u>
Edição N.º	<u>3694</u>
Data	<u>26 / 11 / 15</u> pag <u>12</u>
	<u>Luciano Junger - 27.405</u>
	GER. IDOR